



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
20/03/24	à 03/04/24
<i>Diomir</i>	385-5
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

LEI Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, E COMISSÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Executivo do Município de Custódia/PE, as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Comissão de Apoio, cujas atribuições, nível da função, gratificação e quantitativo estão constantes no Anexo Único da presente Lei.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, celetistas ou comissionados.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de comissão de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da comissão de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, por meio de Decreto, e deverá ser prevista a possibilidade de os mesmos contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo



determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, caso não haja um servidor específico para função.

Art. 3º A gratificação recebida pelo Agente de Contratação, pregoeiro, bem como pelos membros da Comissão de Apoio em razão do exercício das respectivas funções, que não se incorporarão ao vencimento do servidor designado.

Art. 4º A criação de despesa decorrente da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Custódia/PE, 20 de março de 2024.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DAS GRATIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PEGROEIRO			
ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Responsável por tomar decisões, elaborar minutas, fazer publicações no portal de compras, diário municipal e outros veículos de informação necessários, receber e responder a recursos de procedimentos licitatórios, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Conduzir a sessão pública; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente.	01	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	XXXXXX
DENOMINAÇÃO: Membro da Comissão de Apoio			
ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Responsável por auxiliar o agente de contratação e/ou pregoeiro em suas atribuições, com base no princípio da segregação de funções trazido pela Lei	02	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	XXXXXX



Federal nº 14.133/2021.			
DENOMINAÇÃO: Secretário da Comissão de Apoio			
ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SÍMBOLO
Detém a função de realizar atividades administrativas e fornecer suporte técnico durante os processos licitatórios do Município de Custódia/PE. Suas responsabilidades incluem assistência administrativa na organização dos procedimentos, suporte técnico na análise da documentação dos licitantes, elaboração de documentos necessários para os processos licitatórios, registro e controle de informações, e outras tarefas correlatas designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela comissão. Em resumo, o Secretário desempenha um papel crucial no apoio operacional e técnico para garantir a eficiência e transparência nos processos licitatórios do município.	01	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	XXXXX

